



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

AUTORIA: Cleiton do Nascimento Cabral

EMENTA: Institui o Selo “EMPRESA AMIGA DELAS” no Município de Extremoz, destinado a reconhecer empresas que promovam a empregabilidade feminina, a igualdade de gênero e o fortalecimento do empreendedorismo feminino, e dá outras providências.

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa parlamentar, com o objetivo de subsidiar a Presidência quanto à admissibilidade da matéria para fins de tramitação regimental.

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA (REGIMENTO INTERNO E LOM)

A matéria versa sobre o reconhecimento e incentivo a práticas de igualdade de gênero no setor privado local, inserindo-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 17, I e II, da Lei Orgânica Municipal - LOM).

Quanto à iniciativa, a proposição encontra amparo no **Art. 20-G da LOM**, que confere a qualquer Vereador a legitimidade para iniciar o processo legislativo de leis ordinárias. No entanto, cumpre registrar um alerta técnico quanto ao **Art. 9º** da minuta, que atribui à Secretaria Municipal da Mulher a competência para regulamentar a lei. Nos termos do **Art. 20-I, inciso III, da LOM**, é de iniciativa privativa do Prefeito a lei que disponha sobre a estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração pública. Recomenda-se que o Plenário ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) avalie a necessidade de emenda para que a regulamentação seja facultada ao Poder Executivo de forma genérica, evitando invasão de competência administrativa (Art. 10, VII, LOM).

2. DA FORMA E JUSTIFICATIVA (REGIMENTO INTERNO) A proposição observa as exigências dos **Arts. 87 a 91 do Regimento Interno (RI)**. Apresenta redação clara e está acompanhada de Justificativa escrita que fundamenta a relevância social da

medida, citando dados de desigualdade no mercado de trabalho e o exemplo do "Selo ELAS" do município de Natal/RN.

3. DO INEDITISMO E DA DUPLICIDADE (REGIMENTO INTERNO E PORTAL DE LEIS) Após consulta ao índice de leis municipais vigentes, atesta-se que a matéria resguarda o requisito de ineditismo exigido pelo **Art. 142, § 2º, inciso I, e Art. 106, inciso VI, do RI**. Embora existam normas de proteção à mulher, como a "Semana da Mulher" (Lei 994/2019) e a "Patrulha Maria da Penha" (Lei 1.043/2021), não há no ordenamento jurídico de Extremoz legislação específica que institua certificação para empresas privadas com o foco proposto.

4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (LCP Nº 95/1998) O projeto atende à estruturação básica da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, contendo epígrafe, ementa concisa, corpo normativo articulado e cláusula de vigência imediata (Art. 10). Recomenda-se apenas a inclusão de preâmbulo oficial no texto final, indicando a autoridade expedidora e a base legal.

5. DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LCP Nº 101/2000 - LRF) A proposição, por possuir caráter eminentemente autorizativo e simbólico (concessão de selo/certificado), não gera, a priori, despesa obrigatória de caráter continuado ou renúncia de receita que atraia a exigibilidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro nos moldes dos **Arts. 14, 16 e 17 da LRF**. O custo administrativo para a emissão dos selos deve ser suportado pelas dotações já existentes da secretaria competente.

6. DO REGIME DE TRAMITAÇÃO E VEDAÇÃO DE URGÊNCIA (LOM) A matéria deve seguir o rito ordinário de tramitação. Ressalte-se que a prerrogativa de urgência constitucional prevista no **Art. 20-L da LOM** é exclusiva de projetos de iniciativa do Prefeito. Caso os Nobres Vereadores vislumbrem necessidade de celeridade, deverão submeter requerimento de **Urgência Especial** ao Plenário, conforme os **Arts. 118 a 120 do RI**.

7. CONCLUSÃO E DIRETRIZES DE TRAMITAÇÃO Diante da conformidade técnica preliminar, esta Assessoria Jurídica opina pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** da matéria. Para a devida instrução, indicam-se as seguintes diretrizes:

- **Distribuição às Comissões:** A matéria deverá ser distribuída sucessivamente à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** (Art. 57, RI) e à **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** (Art. 60, RI), por tratar de políticas de assistência e direitos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

- **Quórum de Aprovação:** A deliberação final em Plenário exigirá quórum de **MAIORIA SIMPLES**, nos termos do **Art. 157 do RI**, por tratar-se de lei ordinária que não se enquadra nas exceções de quórum qualificado.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação e encaminhamentos.

Extremoz/RN, 16 de março de 2026.

JOÃO MARIA SÁTIRO DE BARROS

ADVOGADO

OAB/RN 8.808

Assessoria Jurídica Legislativa